



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/PMCSA-S.HAB/2014**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Via  
CEL

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de contenção de encostas, pavimentação, drenagem, estabilidade de taludes e escadarias em setores de alto risco do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, tratando-se da 1ª etapa das obras previstas no Termo de Compromisso n.º 0402.316-12/2012 com o Ministério das Cidades/CAIXA, através da Superintendência de Habitação**, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, referente ao Processo n.º 133/PMCSA-S.HAB/2014, Concorrência n.º 014/PMCSA-S.HAB/2014, as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representado pelo sua Superintendente, a **Sra. Maria Carmem Gatis d'Amorim**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora de cédula de identidade n.º 4.789.330 SSP/PE, e inscrita no CPF MF sob o n.º 029.999.134-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.864.311/0001-15, situada na Rua Arnóbio Marques, n.º 393, Santo Amaro, Recife/PE, telefone (81) 3423.7900, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Paulo Roberto de Oliveira Cordeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA sob o n.º 4.301-D/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.300.774-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

Considerando a Comunicação Interna n.º 114/18, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriunda da Superintendência de Habitação, datada de 27 de dezembro de 2018, no qual solicita a elaboração do competente Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo final do Contrato, notadamente face à necessidade de continuação da prestação dos serviços.

Considerando que o Contrato supramencionado foi celebrado em 17 de novembro de 2014, por um prazo de 14 (quatorze) meses, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço n.º 01/2015, sendo prorrogado através de Termos Aditivos, e encontra-se com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, e na Cláusula Quarta do Contrato n.º 088/PMCSA-S.HAB/2014, que permitem a prorrogação dos prazos contratuais.

Considerando que tal Comunicação Interna foi solicitada pela devida Ordenadora de Despesas e dentro do prazo permitido para formalização do Termo Aditivo, cumprindo com os requisitos legais quanto à competência e à tempestividade do pleito.

Considerando que o prazo solicitado para formalização do presente Termo Aditivo prorroga a vigência por um período de mais 6 (seis) meses, passando o termo final para o dia 30 de junho de 2019 em conformidade com o 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n.º 402.316-12/2012 em anexo a solicitação.

Considerando que o Contrato é parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, uma parceria entre Ministério das Cidades/Caixa, conforme Termo de Compromisso n.º 402.316-12/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Considerando que consta em anexo cópia do 4º Termo Aditivo do Termo de Compromisso acima citado com prazo de vigência até dia 30 de Junho de 2019.

Considerando que consta em anexo a CI solicitante a anuência da empresa contratada através de Rubrica e Carimbo do responsável da empresa sobre a prorrogação nos mesmos termos do Contrato.

Considerando que no caso em concreto a solicitação se justifica visto que a execução das referidas obras foram paralisadas devido ao processo de envio, análise, aprovação e homologação de reprogramação do TC supracitado. E que por conta da morosidade por parte do Ministério das Cidades em aprovar/homologar a SPA do aludido TC que apenas se deu em 26/09/2018, conforme CE 3079/2018\_TC 0402.316-12/2012\_Síntese do Projeto Aprovado – SPA – 1ª Etapa e ainda encontra-se com pendências na CAIXA liberação de pagamento de boletim de medição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem fundamento no §1º do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, notadamente ante a Comunicação Interna n.º 114/2018, datada de 27 de dezembro de 2018 oriunda da Superintendência de Habitação, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, passando seu termo final para o dia 30 de junho de 2019, obedecido o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

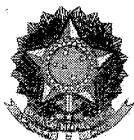
**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2018.

<p><b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Superintendência de Habitação</p> <p><i>Maíre Permon Gomes da Moura</i></p>	<p><b>CONTRATADA: SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.</b></p> <p><i>Paula Brasileira</i></p>
<p><b>TESTEMUNHA:</b> <i>Alexandra</i> ALEXANDRA VILACA DE FARIAS CPF (MF): <i>974919854-91</i></p>	<p><b>TESTEMUNHA:</b> <i>Cláudia</i> CLAUDIA WIGNE JONES TORRES CPF (MF): <i>034.148.124-60</i></p>



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0B41.3070.744D.0C0B

Certidão gerada em 17/1/2017 08:39:13

PROTOCOLO SIARCO 17/994609-9

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA EPP  
**NIRE** 26.2.0044451-6  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

### ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631487...  
Date: 2017.01.17 14:39:13  
Reason: DOCUMENTO EM REGISTRO E COMERCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 17/1/2017 08:39:13

**AUTENTICIDADE** 0B41.3070.744D.0C0B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0B413070744D0C0B>

Recife, 17 de janeiro de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 054.395.744-68 - JOSÉ JOAQUIM MARGARIDO PI  
Data - 17/01/2017 02:11:27  
Código de Autenticação 0B41.3070.744D.0C0B  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0B413070744D0C0B>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0044451-6  
Nº PROTOCOLO 17/994609-9 PROTOCOLADO 13/1/2017 11:14:58  
Nº ARQUIVAMENTO 20179946099 ARQUIVADO 17/1/2017 08:39:13  
EMPRESA SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA E



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 11.864.311/0001-15

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/08/1946, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 005.300.774-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 4.301-D, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 1320, APTO. 1001, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.011-000, BRASIL.

MARIA DA CONCEICAO LINS CORDEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1947, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 611.771.804-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 989.618, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 1320, APTO. 1001, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.011-000, BRASIL.

PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/09/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 907.683.454-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PE025321D, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - PE, residente e domiciliado no(a) RUA MAMANGUAPE, 623, APTO. 201, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-250, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200444516, com sede Rua Arnobio Marques, 393, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.864.311/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO AUMENTO DE CAPITAL  
COM INCORPORAÇÃO DE RESERVAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que até este ato era de R\$ 2.171.535,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais), fica a partir desta data aumentado para R\$ 3.171.535,00 (três milhões cento e setenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais), sendo o dito aumento de R\$ 1.000.000,00

Juliana M<sup>te</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Matr. 2474-1

Req: 8170000024224

Página 1





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017  
SOB Nº 20179946099  
Protocolo: 17/994609-9

Empresa: 26 2 0044451 6  
SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
CONSTRUCOES LTDA EPP

**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 054.395.744-68 - JOSÉ JOAQUIM MARGARIDO PI  
Data - 17/1/2017 08:39:13  
Código de Autenticação 0B41.3070.744D.0C0B  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0B413070744D0C0B>

**CHANCELA DIGITAL**

NIRE 26.2.0044451-6  
Nº PROTOCOLO 17/994609-9 PROTOCOLADO 13/1/2017 11:14:59  
Nº ARQUIVAMENTO 20179946099 ARQUIVADO 17/1/2017 08:39:13  
EMPRESA SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA E



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.864.311/0001-15**

(hum milhão de reais) integralmente realizado neste ato, mediante a incorporação ao Capital Social, de igual quantia correspondente à parte da conta "LUCROS ACUMULADOS" incorporação essa isenta e tributação por força de lei federal e legislação complementar, sendo as quotas resultantes dessa incorporação distribuídas entre os sócios na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em decorrência do aumento procedido nos termos acima, fica o capital social elevado para R\$ 3.171.535,00 (três milhões cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 3.171.535 (três milhões cento e setenta e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- o sócio **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO** é titular de 2.632.374 (duas milhões, seiscentas e trinta e duas mil e trezentas e setenta e quatro) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 2.632.374,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais);
- a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO LINS CORDEIRO** é titular de 63.431 (sessenta e três mil, quatrocentas e trinta e uma) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 63.431,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais); e
- a sócia **PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE** é titular de 475.730 (quatrocentas e setenta e cinco mil, setecentas e trinta) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 475.730,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais).

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Atendendo ao disposto na Lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar as cláusulas e condições que regem a vida da Sociedade e as relações entre os sócios, revogando, como revogadas ficam todas as disposições

Juliana M<sup>a</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Matr. 2474-1

Req: 8170000024224

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.864.311/0001-15**

anteriores, passando a Sociedade a reger-se única e exclusivamente, de agora em diante, pelas cláusulas e condições que se seguem, as quais reciprocamente ajustam, outorgam e aceitam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**“ESTATUTO SOCIAL”**

**“SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP”**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade se denomina **SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, de forma que, quando por Lei for exigido, em todos os atos e documentos da Sociedade, deve constar a denominação social completa.

**DA NATUREZA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa **SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. -EPP** é uma sociedade limitada, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos dispositivos contidos no presente instrumento contratual.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Sociedade tem por objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia civil em geral, tais como: construção civil em geral, edificações, instalações elétricas e hidráulicas, obras de arte, conservação e manutenção de estradas e pontes, saneamento, barragens, terraplanagem e

*Juliana M<sup>a</sup> Brasil C. Gomes*  
Análise de Processos  
Matr. 2474-1

Req: 8170000024224

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.864.311/0001-15**

pavimentação, obras especiais de fundação, recuperação e reforma de estruturas de concreto, a locação de equipamentos para escritórios, obras civis e terraplanagem, e locação de veículos leves e pesados para transporte de passageiros, cargas em geral, como também de lixo, inclusive lixo hospitalar.

**DA SEDE SOCIAL E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, à rua Arnóbio Marques, nº 393, CEP 50.100-130 no bairro de Santo Amaro, todavia, a critério dos sócios, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de novembro de 1986, e o seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 3.171.535,00 (três milhões cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 3.171.535 (três milhões cento e setenta e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- o sócio **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO** é titular de 2.632.374 (duas milhões, seiscentas e trinta e duas mil e trezentas e setenta e quatro) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 2.632.374,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais);

Juliana M<sup>te</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Matr. 2474-1

Req: 8170000024224

Página 4





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.864.311/0001-15**

- a sócia **MARIA DA CONCEIÇÃO LINS CORDEIRO** é titular de 63.431 (sessenta e três mil, quatrocentas e trinta e uma), quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 63.431,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais); e
- a sócia **PAULA CRISTINA CORDEIRO LEITE** é titular de 475.730 (quatrocentas e setenta e cinco mil, setecentas e trinta) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 475.730,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**E REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A Administração, bem como a Representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por todos os sócios, que serão denominados Diretores e que, sempre em conjunto e/ou isoladamente terão os mais amplos poderes para a prática de todos os atos que se façam necessários ao bom andamento de todas as transações da Sociedade, ficando, vedado, no entanto, o uso da mesma em fianças, avais ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Administradores perceberão um pró-labore mensal até o limite admitido pela legislação do Imposto de Renda e também dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, que será lançado como despesa operacional, como também condicionado à efetiva prestação de serviços à Sociedade.

**DA CESSÃO DE QUOTAS**

Juliana M<sup>a</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Matr. 2.711-1

Req: 8170000024224

Página 5



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 11.864.311/0001-15

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade, através da Gerência, a necessária comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata", aos que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre o sócio ceder suas quotas a terceiros, desde que respeitado o preço e condições para a cessão que foram oferecidos à Sociedade e demais sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste artigo.

**DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O falecimento ou interdição de quaisquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto ou interdito. Caso os herdeiros não se interessarem em permanecer na Sociedade, fica sempre ressalvado a esta, o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto ou interdito, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social dos quotistas remanescentes.

**DA EXCLUSÃO**

Juliana M<sup>a</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
Matr. 247-1

Req: 8170000024224

Página 6



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 11.864.311/0001-15

**CLÁUSULA NONA:** É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do Capital Social, o direito de promoverem, mediante simples alteração dos Estatutos Sociais, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos para efeito deste artigo:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta que comprometa moralmente a Sociedade;
- b) concorrência desleal à Sociedade, ressalvado o direito de qualquer sócio ter interesse em qualquer outra empresa, até do mesmo ramo;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- e) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores, no caso de pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do reembolso das quotas do sócio excluído será determinado pela divisão do ativo líquido da Sociedade, pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada, deduzindo-se, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a porcentagem de 20% (vinte por cento).

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, proceder-se-á a 31 de dezembro, o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, tendo os sócios a obrigação de apresentarem este balanço dentro do prazo previsto pela Lei 6.404/76 e pela legislação do Imposto de Renda.

Req: 8170000024224

Junta Comercial de Pernambuco  
Análise de  
Mou. 1. 1. 1

Página 7



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE SBC SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 11.864.311/0001-15

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os lucros verificados serão levados a Lucros em Suspensão ou distribuídos entre os quotistas na exata proporção de suas quotas. Os prejuízos serão igualmente suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDACÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Considerar-se-á dissolvida a Sociedade, além dos casos expressamente previstos em Lei, nas seguintes hipóteses:

- a) falência;
- b) desinteligência grave entre os sócios;
- c) cassação de autoridade para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- d) mútuo consenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Cabe aos sócios, em maioria absoluta de votos, calculada pelo valor de suas quotas, escolherem o liquidante. Em caso de empate, prevalecerá a vontade do grupo que representar maior número de sócios. Se ainda persistir o empate, caberá ao sócio detentor de maior número de quotas, o voto de qualidade.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Juliana M<sup>a</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Protocolos  
Matr. 2478-1

Req: 8170000024224

Página 8



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5º Termo Aditivo ao Contrato n° 088/PMCSA-SHAB/2014**, **Processo n° 133/PMCSA-SHAB/2014**, **Concorrência n° 014/PMCSA-SHAB/2014**, **Natureza do Objeto:** Prazo - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, passado o seu termo final para o dia 30 de Junho de 2019, obedecido o disposto no artigo 57. Da lei n° 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** **SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.864.311/0001-15, Sede na Rua Arnóbio Marques, n° 393, Santo Amaro, Recife/PE, **Valor Total:** R\$ 2.016.605,55, **Vigência:** 06 meses.

**MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM**  
Superintendente de Habitação

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**A1B65EE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/10/2019. Edição 2444  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>